



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 215/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0041025/2020-47

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 215/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 19790472				
PROCESSO N°: 3557/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR:	J. P. Prestação de Serviços Ltda. - ME	CNPJ:	12.066.782/0001-40	
EMPREENDIMENTO:	J. P. Prestação de Serviços Ltda. - ME	CNPJ:	12.066.782/0001-40	
MUNICÍPIO:	Passos	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 7706463 mS	LONG/X: 335613 mE		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 80,00 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto	2	0

	aprovado da ocupação	
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 80,00 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Thatyane Daniel Barbosa - engenheira ambiental		CREA-MG 175.682/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 24/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19787238 e o código CRC 44D665CC.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 215/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento J. P. Prestação de Serviços Ltda. - ME, com nome fantasia **Alô Caçamba**, desenvolve as atividades de triagem e de aterro de resíduos classe A da construção civil desde meados de 2010 no imóvel denominado Fazenda Bela Vista, na Rodovia MG 050, na zona rural do município de Passos/MG.

Obteve em 19/10/2016 a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 06118/2016, no âmbito do processo administrativo nº 24560/2016/001/2016, para a atividade “E-03-09-3: aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 100,00 m³/dia de resíduos, válida até 19/10/2020.

Em 01/09/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 03557/2020, visando a regularização das atividades de “**Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - código F-05-18-0**” e “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - código F-05-18-1**”, ambos com capacidade de recebimento de 80,00 m³ de resíduos/dia. Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA não há incidência de critério locacional e, conforme artigo 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, não é admitida para estas atividades a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Sobre a documentação apresentada, foi observado que de acordo com o CAR a propriedade pertence à F. B. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Entretanto, consta no processo o Contrato Particular de Comodato firmado entre o comodante Antonio Maio da Silveira e Junia Andrea Esper Pimenta, comodatária e proprietária da J. P. Prestação de Serviços Ltda. – ME. Não foi apresentada a matrícula do imóvel que consta o nome do atual proprietário da Fazenda Bela Vista e nem mesmo o vínculo de Antonio Maio da Silveira com F. B. Empreendimentos Imobiliários Ltda., prejudicando a análise da documentação do imóvel.

De acordo com o RAS, o empreendimento encontra-se instalado em área de 10,10 ha, divergindo da área total da propriedade constante no CAR que é de 8,06 ha, não sendo, portanto, apresentada a documentação de todos os imóveis que compõem a área do empreendimento. Não foram informadas as áreas construída e útil, bem com o número de funcionários envolvidos e o regime de operação do empreendimento.

Ainda de acordo com o RAS, o empreendimento possui capacidade de recebimento de 160,00 m³/dia de resíduos da construção civil classe A. Entretanto, o pedido de LAS/RAS foi formalizado apenas para capacidade de recebimento de 80,00 m³/dia de resíduos, divergindo da real capacidade do empreendimento. Ressalta-se que para a adequada instrução do processo, o licenciamento deve contemplar a capacidade instalada do empreendimento, ou



seja, 160,00 m³/dia de resíduos da construção civil Classe A, e, portanto, sendo enquadrado na Classe 3 por apresentar porte do empreendimento médio e potencial poluidor médio.

Não foram informados no processo quais os resíduos da construção civil recebidos no empreendimento, bem como a vida útil do aterro, o volume de resíduos no início e ao final do projeto e a configuração do mesmo.

Sobre a atividade de triagem de resíduos da construção civil, não foi apresentada a caracterização e a quantidade dos resíduos recebidos, a forma de acondicionamento temporário e a destinação final destes, que não o aterro de resíduos da construção civil Classe A. Não foi informado se há revestimento primário na área de triagem, tendo em vista a possibilidade de resíduos da construção civil classificados como perigosos (RCCs Classe D).

A respeito dos principais impactos ambientais inerentes às atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil tem-se: o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, a contaminação dos solos e águas superficiais e subterrâneas por efluentes líquidos sanitários, a emissão de material particulado pela movimentação de veículos e máquinas na triagem e no aterro dos resíduos, bem como o desenvolvimento de focos erosivos com carreamento de sólidos para o rio Bocaina, localizado na propriedade. Estes impactos e as medidas mitigadoras dos mesmos não foram contemplados no estudo, prejudicando a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Por último, verificou-se que foi apresentado o Termo de Referência de RAS Geral, apesar de estar disponível no endereço eletrônico da SEMAD o Termo de Referência de RAS específico para as atividades de gerenciamento de resíduos da construção civil, que contempla detalhadamente todas as informações e impactos ambientais das atividades pleiteadas no processo SLA nº 03557/2020. Não foram apresentados os anexos I e V do RAS específico para resíduos da construção civil, relativos a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada e a proposta de monitoramento, que são de apresentação obrigatória quando da formalização do processo administrativo para obtenção da LAS.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **J. P. Prestação de Serviços Ltda. - ME** para as atividades de “*F-05-18-0 - Aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação*” e “*F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*”, no município de **Passos-MG**, por insuficiência técnica das informações apresentadas.